

2 — A gerência desde já nomeados gerentes será exercida por ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 — A sociedade pode constituir mandatários para actos determinados.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- Quando se verificar o falecimento ou interdição do seu titular;
- Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou ainda quando por qualquer motivo tiver de processar-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio ceder a sua quota cora desrespeito do artigo 6.º deste contrato.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizados a levantar o montante do capital social, para aquisição de material e início de actividade da sociedade.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220488

LUSIPAL — COMÉRCIO DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950713.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigos do contrato da sociedade por quotas com a firma LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.^{da}

ARTIGO 1.º

A sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas, tem a firma de LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sede social da sociedade funcionará na Rua de Marco do Cabaço, 21, letra A, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede dentro do concelho de Almada ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

Fica autorizada a gerência a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de papelaria.

ARTIGO 6.º

Poderá a sociedade, mediante deliberação social, adquirir participações noutras sociedades e associar-se em consórcios e agrupamentos complementares de empresas ou sob quaisquer outras formas de associação entre empresas

ARTIGO 7.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e é representado pelas seguintes quotas: uma, no valor nominal de um milhão e cem mil escudos, pertencente à sócia Paula Dias da Conceição Picareta; uma, no valor nominal de seiscentos mil escudos, pertencente à sócia Luísa Maria Rodrigues Nunes; e uma, no valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente ao sócio Hélder Filipe Queirós Jorge.

ARTIGO 8.º

Do capital social subscrito apenas metade se encontra realizada à data da escritura de constituição, devendo a metade remanescente ser realizada no prazo de um ano a contar dessa mesma data.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular;
- Morte, inabilitação, interdição, falência ou insolvência do titular;
- Cessão gratuita da quota a favor de estranhos à sociedade;
- Arresto, arrolamento, penhora ou uma qualquer outra diligência de apreensão judicial da quota.

ARTIGO 10.º

A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A gerência da sociedade praticará todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pela lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 13.º

Os resultados, quando positivos, devem ser aplicados segundo a seguinte ordem de precedência:

- Na constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite máximo exigido por lei;
- Na constituição ou reintegração de reservas estatutárias ou facultativas, que venham a ser criadas por deliberação social;
- No pagamento das percentagens eventualmente atribuídas à gerência ou em quaisquer outros fins que a assembleia geral determinar;
- Na remuneração, por igual, do capital subscrito, como dividendo.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220488

QUATRO DUQUESAS — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7906/950727; identificação de pessoa colectiva n.º 503480398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950727.

Certifico que entre Alípio Nogueira Dantas e Ana Maria Capinhas Dantas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quatro Duquesas — Restaurante, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Padre Américo, 2, 8.º B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no exercício de café, restaurante e cervejaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como fianças, abonações e letras de favor.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.